



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO**

(Batalhão Guia Lopes/1928)

Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS
FONE [67](tel:6733368) 3368 – 5021- E-mail: salc9bsup@gmail.com

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64155.005155/2024-37)**

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução Nº 8, de 30 de julho de 2024.

O 9º Batalhão de Suprimento, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nr 1.628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.585.986/0001-83, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. **VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO**, Coronel, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no Boletim do exército nº 21 de 27 de Maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 0114798747, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução Nº 8 /2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, no dia 13 de janeiro de 2025 (segunda-feira), às 08:30 horas (hora local). Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 13 de janeiro de 2025, às 08:29 horas (hora local), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 9º Batalhão de Suprimento.

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações que seguem.

TABELA DE NECESSIDADES CONSOLIDADA

1.2 Seguem abaixo, para fins de conhecimento e auxílio na consolidação das propostas, as quantidades destinadas a cada Organização Militar Vinculada – OMV, conforme levantamento de necessidades específico realizado por cada Órgão.

Item	Discriminação	Und	18° B Trnp	9° B Mnt	9° B Sup	H Mil A CG	20° RCB	B Adm CMO	3° BAvEx	CI Betione	9° B Com GE	CMCG	Cmdo 9ª RM/HT	TOTAL	Preço de Referência Média Valor	Valor Estimado (Qnt total x média)
1	Abacate manteiga in natura	Kg	148	86	179	164	285	603	126	10	107	382	0	2090	R\$ 7,95	R\$ 16.615,50
2	Abacaxi pérola in natura	Kg	444	259	537	493	857	1809	378	29	320	1145	0	6271	R\$ 7,45	R\$ 46.718,95
3	Abóbora cabotiá	Kg	355	207	429	394	685	1447	302	23	256	916	0	5014	R\$ 3,32	R\$ 16.646,48
4	Abóbora moranga	Kg	444	259	537	492	856	1809	378	29	320	1145	0	6269	R\$ 3,83	R\$ 24.010,27
5	Abóbora paulista in natura	Kg	355	207	429	394	685	1447	302	23	256	916	0	5014	R\$ 4,21	R\$ 21.108,94
6	Abobrinha verde in natura	Kg	370	216	447	410	714	1508	315	24	266	954	0	5224	R\$ 4,79	R\$ 25.022,96
7	Agrião in natura	Kg	296	86	358	328	571	1206	252	19	213	763	0	4092	R\$ 19,64	R\$ 80.366,88
8	Alface americana in natura	Und Maço	666	648	805	739	1285	2714	567	44	480	1717	0	9665	R\$ 5,66	R\$ 16.615,50
9	Alface crespa in natura	Und Maço	222	130	268	246	428	905	189	15	160	572	0	3135	R\$ 4,98	R\$ 46.718,95
10	Alho nacional in natura	Kg	444	346	537	492	856	1809	378	29	320	1145	233	6589	R\$ 34,60	R\$ 227.979,40
11	Banana maçã in natura	Kg	355	207	429	394	685	1447	302	23	256	916	0	5014	R\$ 19,71	R\$ 98.825,94
12	Banana nanica in natura	Kg	710	415	859	788	1370	2894	605	47	511	1832	373	10404	R\$ 6,32	R\$ 65.753,28
13	Banana prata in natura	Kg	1065	207	1288	1182	2055	4342	907	70	767	2748	560	15191	R\$ 9,59	R\$ 145.681,69

14	Batata doce in natura	Kg	888	518	1074	985	1713	3618	756	58	639	2290	0	12539	R\$ 3,32	R\$ 41.629,48
15	Batata tipo inglesa in natura	Kg	1776	1037	2147	1970	3426	7236	1512	117	1279	4579	0	25079	R\$ 3,85	R\$ 96.554,15
16	Bergamota tipo ponkan in natura	kg	592	173	716	657	1142	2412	504	39	426	1526	0	8187	R\$ 6,66	R\$ 54.525,42
17	Berinjela in natura	Kg	414	242	501	460	799	1688	353	27	298	1068	0	5850	R\$ 6,66	R\$ 38.961,00
18	Beterraba in natura	Kg	710	207	859	788	1370	2894	605	47	511	1832	0	9823	R\$ 2,95	R\$ 28.977,85
19	Brócolis in natura	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	0	4179	R\$ 25,54	R\$ 106.731,66
20	Cebola branca in natura	Kg	977	492	1181	1083	1884	3980	832	64	703	2519	513	14228	R\$ 2,91	R\$ 41.403,48
21	Cenoura in natura	Kg	1065	415	1288	1182	2055	4342	907	70	767	2748	560	15399	R\$ 3,74	R\$ 57.592,26
22	Chuchu extra in natura	Kg	355	207	429	394	685	1447	302	23	256	916	0	5014	R\$ 2,76	R\$ 13.838,64
23	Coentro in natura	Und Maço	148	86	179	164	285	603	126	10	107	382	0	2090	R\$ 5,06	R\$ 10.575,40
24	Couve flor in natura	Kg	355	207	429	394	685	1447	302	23	256	916	0	5014	R\$ 21,68	R\$ 108.703,52
25	Couve manteiga in natura	Und Maço	355	415	429	394	685	1447	302	23	256	916	0	5222	R\$ 4,12	R\$ 21.514,64
26	Goiaba in natura	Kg	148	86	179	164	285	603	126	10	107	382	0	2090	R\$ 13,09	R\$ 27.358,10
27	Inhame in natura	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	0	4179	R\$ 21,16	R\$ 88.427,64
28	Iogurte de frutas embalagem 1 litro	Litro	1184	346	1431	1313	2284	4824	1008	78	852	3053	622	16995	R\$ 11,45	R\$ 194.592,75
29	Jiló in natura	Kg	237	138	286	263	457	965	202	16	170	611	0	3345	R\$ 9,86	R\$ 32.981,70
30	Laranja Bahia in natura	Kg	237	138	286	263	457	965	202	16	170	611	0	3345	R\$ 17,45	R\$ 58.370,25
31	Laranja pêra in natura	Kg	710	415	859	788	1370	2894	605	47	511	1832	373	10404	R\$ 5,29	R\$ 55.037,16
32	Legume in natura, tipo: quiabo	Kg	266	156	322	295	514	1085	227	17	192	687	0	3761	R\$ 19,70	R\$ 74.091,70
33	Limão thaiti in natura	Kg	1036	605	1252	1149	1998	4221	882	68	746	2671	0	14628	R\$ 6,22	R\$ 90.986,16
34	Maçã nacional	Kg	533	311	644	591	1028	2171	454	35	384	1374	280	7805	R\$ 14,32	R\$ 111.767,60

35	Mamão formosa comum in natura	Kg	370	216	447	410	714	1508	315	24	266	954	194	5418	R\$ 5,89	R\$ 31.912,02
36	Mamão papaia in natura.	Kg	370	216	447	410	714	1508	315	24	266	954	194	5418	R\$ 11,91	R\$ 64.528,38
37	Mandioca comum in natura	Kg	888	518	1074	985	1713	3618	756	58	639	2290	0	12539	R\$ 5,38	R\$ 67.459,82
38	Manga tommy	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	156	4335	R\$ 5,36	R\$ 23.235,60
39	Maracujá in natura	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	156	4335	R\$ 11,99	R\$ 51.976,65
40	Melancia in natura	Kg	1332	778	1610	1477	2569	5427	1134	87	959	3434	700	19507	R\$ 3,31	R\$ 64.568,17
41	Melão espanhol in natura	Kg	444	259	537	492	856	1809	378	29	320	1145	233	6502	R\$ 4,12	R\$ 26.788,24
42	Milho verde in natura	Kg	237	138	286	263	457	965	202	16	170	611	124	3469	R\$ 9,54	R\$ 33.094,26
43	Morango in natura	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	0	4179	R\$ 27,29	R\$ 114.044,91
44	Ovo Branco Grande, cartela 30 und	Cartela	888	518	1074	985	1713	3618	756	58	639	2290	467	13006	R\$ 17,96	R\$ 233.587,76
45	Pepino in natura	Kg	207	121	250	230	400	844	176	14	149	534	0	2925	R\$ 4,04	R\$ 11.817,00
46	Pimentão Amarelo in natura	Kg	59	35	72	66	114	241	50	4	43	153	0	837	R\$ 26,93	R\$ 22.540,41
47	Pimentão Verde in natura	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	0	4179	R\$ 10,32	R\$ 43.127,28
48	Pimentão Vermelho in natura	Kg	59	35	72	66	114	241	50	4	43	153	0	837	R\$ 26,93	R\$ 22.540,41
49	Queijo Mussarela	Kg	355	311	429	394	685	1447	302	23	256	916	187	5305	R\$ 60,86	R\$ 322.862,30
50	Repolho roxo in natura	Kg	237	138	286	263	457	965	202	16	170	611	0	3345	R\$ 9,54	R\$ 31.911,30
51	Repolho verde in natura	Kg	473	276	573	525	914	1930	403	31	341	1221	0	6687	R\$ 2,98	R\$ 19.927,26
52	Rúcula in natura	Und/ maço	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	0	4179	R\$ 5,66	R\$ 23.653,14
53	Tomate salada in natura	Kg	947	553	1145	1051	1827	3859	806	62	682	2442	498	13872	R\$ 6,16	R\$ 85.451,52

54	Uva Itália in natura	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	0	4179	R\$ 11,16	R\$ 46.637,64
55	Uva niagara in natura	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	0	4179	R\$ 19,13	R\$ 79.944,27
56	Amido de milho	Kg	237	138	286	263	457	965	202	16	170	611	124	3469	R\$ 10,50	R\$ 36.424,50
57	Achocolatado	Kg	296	173	358	328	571	1206	252	19	213	763	156	4335	R\$ 17,81	R\$ 77.206,35
58	Farinha de Mandioca	Kg	473	311	573	525	914	1930	403	31	341	1221	0	6722	R\$ 9,99	R\$ 67.152,78
59	Suco concentrado sabor maracujá	Litro	592	173	716	657	1142	2412	504	39	426	1526	311	8498	R\$ 16,69	R\$ 141.831,62
60	Suco concentrado sabor goiaba	Litro	888	173	716	985	1713	3618	756	58	639	2290	467	12303	R\$ 12,32	R\$ 151.572,96
61	Suco concentrado sabor caju	Litro	592	173	716	657	1142	2412	504	39	426	1526	311	8498	R\$ 9,55	R\$ 81.155,90
62	Néctar de Fruta sabor laranja	Litro	888	173	1074	985	1713	3618	756	58	639	2290	0	12194	R\$ 7,58	R\$ 92.430,52
63	Néctar de Fruta sabor uva	Litro	888	173	1431	985	1713	3618	756	58	639	2290	0	12551	R\$ 6,38	R\$ 80.075,38
64	Suco Tropical sabor acerola	Litro	888	173	1074	985	1713	3618	756	58	639	2290	467	12661	R\$ 8,03	R\$ 101.667,83
65	Suco Tropical sabor abacaxi	Litro	888	173	1074	985	1713	3618	756	58	639	2290	467	12661	R\$ 7,70	R\$ 97.489,70
66	Suco Tropical sabor manga	Litro	888	173	1074	985	1713	3618	756	58	639	2290	467	12661	R\$ 8,76	R\$ 110.910,36
															VALOR TOTAL ESTIMADO.....	R\$ 4.653.193,29

1.3 A Presente Chamada Pública terá vigência de 8 (oito) meses, prorrogável por mais 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, por ambas as partes.

2 – FONTE DE RECURSOS

2.1. O Comandante do 9º Batalhão de Suprimento, observado o previsto no art. 167, 11, da Constituição Federal, art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 73 do Decreto-Lei 200/67. informa que para amparar as despesas decorrentes da Chamada Pública nº 01/2024, foram alojados ao Exército Brasileiro, recursos com a Natureza de Despesa 339030, o PTRES 171397, a FONTE 1000000000 o PI E6SUPLJA1QR.

3 – PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o inciso I do art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024.

3.2. Nos valores mencionados no item anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4 – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDA

4.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope fechado, separado e distinto do envelope das propostas, contendo na parte externa, além da identificação e endereço da proponente os seguintes dizeres:

<p>CHAMADA PÚBLICA 01/2024 9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – 9º B SUP</p> <p>ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA 01/2024</p> <p>HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIO FORNECEDOR OU ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS</p> <p><u>NOME DO PROPONENTE</u></p> <p><u>ENDEREÇO FÍSICO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E Nº DE TELEFONE</u></p>
--

4.1.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Dos Beneficiários Fornecedores Individuais:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;

- c) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante, na forma do **Anexo VII**;
- d) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o **Anexo III**; e
- e) Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;
- c) Regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do **Anexo VII**;
- f) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, na forma do **Anexo IV**, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores, na forma do **Anexo V**;
- g) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados, na forma do **Anexo VIII**; e
- h) Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

III – Demais Grupos Fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

4.1.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo II).

4.1.3. É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I Do item.

4.1.4. Para os produtos de origem animal (**item 28, iogurte; 44, ovos brancos; e 49, queijo mussarela**), o participante deverá apresentar:

4.1.4.1. Autorização do Serviço de Inspeção Municipal para alimentos produzidos em Campo Grande; Serviço de Inspeção Estadual para alimentos produzidos no Estado do Mato Grosso do Sul; e Serviço de Inspeção Federal para os alimentos produzidos fora do Estado do MS ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

4.1.4.2. Documento que mencione o responsável técnico pela condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica mencionado no Art. 77 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA). O responsável técnico será médico veterinário ou zootecnista.

4.1.4.3. **Caso o processamento dos alimentos fique à cargo de empresa terceirizada, apresentar Certificação de Prestação de Serviço ou contrato celebrado entre as partes para a prestação do serviço.**

4.1.4.4. A **produção qualificada como sustentável ou orgânica** deverá ser comprovada por meio de certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

4.1.5. Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

4.2. Conjuntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, em envelope fechado, separado e distinto do envelope nº 1, contendo na parte externa, além da identificação e endereço do proponente.

5 – CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

5.2. A CECAF, para efeito de classificação das PROPOSTAS DE VENDAS apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, a preferência de classificação, de acordo com o Art. 13, da Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação; e
- V - projetos de outras UFs.

5.3. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica conforme Parágrafo único do Art. 13 da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024.

5.4. Serão considerados para fins de definição, como fornecedores das regiões geográficas imediatas aqueles que tem seu registro, conforme item 5.3, nas cidades da região metropolitana de Campo Grande, que são:

- Bandeirantes
- Camapuã
- Campo Grande
- Corguinho
- Dois Irmãos do Buriti
- Jaraguari
- Nova Alvorada do Sul
- Ribas do Rio Pardo

- Rio Negro
- Rochedo
- São Gabriel do Oeste
- Sidrolândia
- Terenos

5.5. Para fins de desempate entre os participantes do mesmo grupo (item 5.2) será utilizado, conforme Art. 14 da Resolução nº 8 de 30 de julho de 2024, o seguinte critério de priorização:

- I - inscritos no CadÚnico (ou em maior número na composição);
- II - povos indígenas (ou em maior número na composição);
- III - povos e comunidades tradicionais (ou em maior número na composição);
- IV - assentados da reforma agrária (ou em maior número na composição);
- V – pescadores (ou em maior número na composição);
- VI – negros (ou em maior número na composição);
- VII- mulheres (ou em maior número na composição);
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos (ou em maior número na composição);
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos (ou em maior número na composição).

5.6. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores do próprio município, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, e assim sucessivamente, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no item 5.2.

6 – DAS AMOSTRAS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais do Setor de Aproveitamento das Organizações Militares participantes conforme endereço abaixo:

UASG	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 9º Batalhão de Suprimento – 9º B Sup (160142)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.	(67) 3368 – 5021
ÓRGÃOS BENEFICIADOS		
20º Regimento de Cavalaria Blindado (UASG 160512)	Avenida Presidente Vargas, Nr 3850 - Vila Duque de Caxias, CEP: 79090-010, Campo Grande-MS.	
9º Batalhão de Manutenção (160513)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1551, Bairro Amambai, CEP 79090-010, Campo Grande-MS.	
Hospital Militar de Área de Campo Grande (160143)	Avenida Duque de Caxias, Nr 474 - Bairro Amambai - CEP: 79100-400, Campo Grande-MS	
18º Batalhão de Transporte (160136)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1551, Bairro Amambai, CEP 79090-010, Campo Grande-MS.	
Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (160530)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.	
3º Batalhão de Aviação do Exército	Av. Wilsom Paes de Barros, 300 - Vila Serradinho, Campo Grande - MS, 79104-110	

Colégio Militar de Campo Grande (UASG 160078)	Av. Pres. Vargas, 2800 - Santa Carmelia, Campo Grande - MS, 79115-810
Comando da 9ª RM (UASG 160140)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.

7.2. O Fiscal de contrato ou a Comissão de Recebimento de Gêneros nomeada da Organização Militar atestará o recebimento dos gêneros.

7.3. O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aprovisionamento da Contratante.

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

8.9. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta corrente.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico

oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico 9bsup@gmail.com ou fisicamente diretamente no Setor de Aquisições Licitações e Contratos - SALC do 9º Batalhão de Suprimento.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, devendo serem encaminhados, pelos seguintes meios:

10.2.1. Fisicamente, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos - SALC do 9º Batalhão de Suprimento.

10.2.2. Por e-mail, digitalizado do original, para salc9bsup@gmail.com.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação ao endereço eletrônico salc9bsup@gmail.com ou na SALC do 9º Batalhão de Suprimento.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no 9º Batalhão de Suprimento, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira ou através do sítio eletrônico Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.1.2. Anexo II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

12.1.3. Anexo III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS;

12.1.4. Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES;

12.1.5. Anexo V – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO ADMINISTRATIVO;

12.1.6. Anexo VI – PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;

12.1.7. Anexo VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS; e

12.1.8. Anexo VIII – TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL.

Campo Grande, MS, 09/11 de setembro de 2024.

VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO – Cel
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO**

(Batalhão Guia Lopes/1928)

Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS
FONE (67) 3368 – 5021- E-mail: salc9bsup@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 64155.005155/2024-37)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações que constam no Estudo Técnico Preliminar - ETP 70/2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a contar da data da sua homologação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.653.193,29 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos ETP 70/2024, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 8, publicada no DOU de 30 de julho de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

UASG	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 9º Batalhão de Suprimento – 9º B Sup (160142)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.	(67) 3368 – 5021
ÓRGÃOS BENEFICIADOS		
20º Regimento de Cavalaria Blindado (UASG 160512)	Avenida Presidente Vargas, Nr 3850 - Vila Duque de Caxias, CEP: 79090-010, Campo Grande-MS.	
9º Batalhão de Manutenção (160513)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1551, Bairro Amambai, CEP 79090-010, Campo Grande-MS.	
Hospital Militar de Área de Campo Grande (160143)	Avenida Duque de Caxias, Nr 474 - Bairro Amambai - CEP: 79100-400, Campo Grande-MS	
18º Batalhão de Transporte (160136)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1551, Bairro Amambai, CEP 79090-010, Campo Grande-MS.	
Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (160530)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.	
3º Batalhão de Aviação do Exército	Av. Wilsom Paes de Barros, 300 - Vila Serradinho, Campo Grande - MS, 79104-110	
Colégio Militar de Campo Grande (UASG 160078)	Av. Pres. Vargas, 2800 - Santa Carmelia, Campo Grande - MS, 79115-810	
Comando da 9ª RM (UASG 160140)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.	

5.4. O Fiscal de contrato ou a Comissão de Recebimento de Gêneros nomeada da Organização Militar atestará o recebimento dos gêneros.

5.5. O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aprovisionamento da Contratante.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORAS

8.1. Conforme definições elencadas no Edital da Chamada Pública nº 01/2024.

9. APÊNDICE

9.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP 70/2024

Campo Grande, MS, 9 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO – Cel
Ordenador de Despesas / 9º B Sup



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO**

(Batalhão Guia Lopes/1928)

Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS
FONE (67) 3368 – 5021- E-mail: salc9bsup@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 64155.005155/2024-37)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações que constam no Estudo Técnico Preliminar - ETP 70/2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a contar da data da sua homologação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.653.193,29 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos ETP 70/2024, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 8, publicada no DOU de 30 de julho de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

UASG	ENDEREÇO DE ENTREGA	TELEFONE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 9º Batalhão de Suprimento – 9º B Sup (160142)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.	(67) 3368 – 5021
ÓRGÃOS BENEFICIADOS		
20º Regimento de Cavalaria Blindado (UASG 160512)	Avenida Presidente Vargas, Nr 3850 - Vila Duque de Caxias, CEP: 79090-010, Campo Grande-MS.	
9º Batalhão de Manutenção (160513)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1551, Bairro Amambai, CEP 79090-010, Campo Grande-MS.	
Hospital Militar de Área de Campo Grande (160143)	Avenida Duque de Caxias, Nr 474 - Bairro Amambai - CEP: 79100-400, Campo Grande-MS	
18º Batalhão de Transporte (160136)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1551, Bairro Amambai, CEP 79090-010, Campo Grande-MS.	
Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (160530)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.	
3º Batalhão de Aviação do Exército	Av. Wilsom Paes de Barros, 300 - Vila Serradinho, Campo Grande - MS, 79104-110	
Colégio Militar de Campo Grande (UASG 160078)	Av. Pres. Vargas, 2800 - Santa Carmelia, Campo Grande - MS, 79115-810	
Comando da 9ª RM (UASG 160140)	Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS.	

5.4. O Fiscal de contrato ou a Comissão de Recebimento de Gêneros nomeada da Organização Militar atestará o recebimento dos gêneros.

5.5. O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aproveitamento da Contratante.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORAS

8.1. Conforme definições elencadas no Edital da Chamada Pública nº 01/2024.

9. APÊNDICE

9.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP 70/2024

Campo Grande, MS, 9 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO – Cel
Ordenador de Despesas / 9º B Sup

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante
da *Cooperativa/Associação* _____, com CNPJ
nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de
Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de
produção dos *cooperados/associados* que possuem DAP ou CAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante
da *Cooperativa/Associação* _____, com CNPJ
nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de
Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de
produção dos *cooperados/associados* que possuem DAP ou CAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					

CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Total da proposta:	
--------------------	--

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)
--

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____, representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____, representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(Batalhão Guia Lopes/1928)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64155.005155/2024-37)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 9º Batalhão de Suprimento, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nr 1.628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.585.986/0001-83, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO, Coronel, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 8 (oito) meses, a contar da data da sua homologação, prorrogável por 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto

INSERIR TABELA DOS ITENS GANHOS PELO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160142

Fonte: 10000000000

PTRES: 171397

Natureza de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar; m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

iv. 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

iv. 2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

v.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

v.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

v.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

v.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

v.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de XX/XXXX, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Campo Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, -- de ----- de 2024

CONTRATANTE:

VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO – Cel
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Suprimento

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/ Função

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/ Função

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/ Função



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO**
(Batalhão Guia Lopes/1928)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64155.005155/2024-37)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 9º Batalhão de Suprimento, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nr 1.628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.585.986/0001-83, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO, Coronel, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 8 (oito) meses, a contar da data da sua homologação, prorrogável por 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto

INSERIR TABELA DOS ITENS GANHOS PELO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160142

Fonte: 10000000000

PTRES: 171397

Natureza de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar; m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

iv. 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

iv. 2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

v.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

v.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

v.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

v.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

v.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de XX/XXXX, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Campo Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, -- de ----- de 2024

CONTRATANTE:

VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO – Cel
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Suprimento

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/ Função

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/ Função

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/ Função

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					

CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Total da proposta:	
--------------------	--

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)
--

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAА nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber

Local, _____/_____/_____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAА nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber

Local, _____/_____/_____

Assinatura

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização _____ Fornecedora/Agricultor(a) _____ Familiar/Grupo _____ Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____", os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Total				
Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda. Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____				
Local e Data				
ASSINATURAS				
Representante do Órgão Comprador , Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF			
Responsável pelo Órgão Comprador , Cargo e CPF				

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ da Organização _____ Fornecedora/Agricultor(a) _____ Familiar/Grupo _____ Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____", os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Total				
Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda. Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____ -----				
Local e Data				
ASSINATURAS				
Representante do Órgão Comprador , Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF			
Responsável pelo Órgão Comprador , Cargo e CPF				